



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS-MADEIRA CONTRA O "PÚBLICO" (Aprovada na reunião plenária de 30.SET.98)

I - FACTOS

I.1 - No dia 30 de Julho de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do PS-Madeira, subscrita pelo seu secretário-geral, contra o jornal "Público", dizendo o seguinte:

"O diário nacional 'Público' do passado dia 24 de Julho insere, à pág. 6, na rubrica 'Política', uma peça assinada pelo seu correspondente na Região Autónoma da Madeira, o jornalista Tolentino Nóbrega, subordinada ao título Jardim 'promove' Torres que peca sob o nosso ponto de vista, pela imprecisão, parcialidade e falsidade, reveladoras de uma falta de profissionalismo que se nos afigura a todos os títulos reprovável, e em total desrespeito de Direito de Informar e ser informado que a Constituição consagra e no âmbito do prestígio do matutino referenciado.

*"...
"Assim:*

"1. Reconhecendo embora ao jornalista Tolentino Nóbrega todo o direito de, não sendo militante do Partido Socialista, ser simpatizante de uma das suas sensibilidades internas, pensamos e reafirmamos a nossa convicção de que essa postura, por si só, não pode, nem deve, colidir com as obrigações deontológicas do citado profissional da comunicação social;

"2. Sublinhamos as suas ligações de sempre a uma 'sensibilidade' do PS-Madeira identificada com uma parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que se tem vindo a opor à direcção legítima do PS-Madeira. As atitudes anti PS-Madeira, por parte de alguns membros do grupo parlamentar na Assembleia Legislativa Regional, são constatáveis pelas inúmeras declarações que em certas ocasiões foram divulgadas pela comunicação social nacional e regional;

"3. Denunciamos a imprecisão sobre a retirada de 'confiança política' ao Dr. Fernão Rebelo de Freitas, atribuída, tão-só, ao Presidente do PS-Madeira, quando é pública e notória a ratificação que da decisão foi feita pela Comissão Política do PS-Madeira em relação à qual, nos termos dos Estatutos nacionais e regionais do Partido, o grupo parlamentar é expressa e politicamente responsável. A retirada de 'confiança política' é um acto político e não, como parece fazer crer o periodista, jurisdicional;

"4. Sendo absolutamente irrelevante ao Presidente do PS-Madeira, Mota Torres, a manutenção ou não do estatuto de líder da oposição atribuído em 1996 pelo Governo regional, a verdade é que tal facto lhe foi revelado por quem de direito e é da responsabilidade exclusiva, em termos de notícia, do jornalista autor do escrito em análise;

"5. É distorcedor da realidade estatutária do Partido Socialista, insinuar que 'Torres procurou modificar os estatutos internos do partido na região...'



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

O órgão máximo do PS-Madeira na Região aprovou os novos estatutos, sem que ninguém, sublinhamos, ninguém, tivesse levantado qualquer questão processual sobre uma proposta que foi discutida e votada na generalidade e em votação final global na Comissão Regional do PS-Madeira;

"6. É manifestamente impreciso que os estatutos tenham sido ratificados pela 'Comissão Política Nacional do Partido Socialista'. Foram-no, isso sim, pela Comissão Nacional do Partido Socialista, cujo Presidente, o Dr. António Almeida Santos, acedeu em propor ao órgão a que preside, o agendamento respectivo, sendo certo que foram - os estatutos do PS-Madeira - ratificados sem alterações;

"7. É de tal flagrante falta de rigor a informação que, ao contrário do que consta no escrito, os estatutos não foram ratificados no dia 7 de Julho, mas sim, no dia 18 de Julho no Hotel Altis, em Lisboa, em reunião da Comissão Nacional, por esmagadora maioria;

"8. O texto do jornalista, ora em apreço, levanta dúvidas sobre a legalidade de uma decisão da Comissão Nacional do PS, o que se nos afigura, no mínimo, caricato;

"9. O jornalista Tolentino Nóbrega mente quando refere, atribuindo ao Presidente do PS-Madeira, que 'enquanto for presidente do partido' - e depois, já sem aspas, e pela sua própria pena - que 'aqueles deputados' e Gil França vão deixar de fazer parte das listas das candidaturas à assembleia regional (citamos). O Presidente do PS-Madeira nunca proferiu tais declarações, de resto, impensáveis no exercício das funções que desempenha, não tendo, nesta como noutras matérias, sido ouvido pelo correspondente de o 'Público';

"10. É inaceitável a análise grosseira e eticamente reprovável que é feita a propósito do Presidente da Comissão Regional do PS-Madeira que, nas palavras do jornalista, outra coisa não quer, senão, 'regressar ao parlamento para perfazer as condições propícias a uma mais avantajada reforma' (citamos);

"11. O jornalista em apreço revela, por outro lado, uma manifesta 'simpatia' pelas teses dos dirigentes regionais do PSD, aparentemente porque coincidem com as dos opositores de Mota Torres no seio do PS-Madeira, face ao aproximar a data do Congresso Regional deste Partido político na Região Autónoma da Madeira;

"12. É de salientar que um tal artigo não espelhe as posições do Presidente do PS-Madeira, com natural direito à opinião e à contradita, e se revele apenas, tendencioso, malsão e 'polítiqueiro'...;

"13. O PS-Madeira estranha que, face às muitas notícias de que tem sido motivo, o seu Presidente e os seus máximos responsáveis, sejam sistematicamente ignorados pelo jornalista Tolentino Nóbrega, correspondente de o 'Público' na Região Autónoma da Madeira;

"14. O PS-Madeira não reconhece ao jornalista Tolentino Nóbrega, idoneidade política, intelectual e moral para se pronunciar sobre a organização do PS-Madeira, nos termos em que sistematicamente o vai fazendo com a condescendência, no mínimo, dos responsáveis do referido matutino; (...)"



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

A queixa termina, solicitando a intervenção da AACS *"no sentido de, no seu uso, repôr a verdade e introduzir uma vivência plural, democrática e respeitadora dos valores da cidadania e da liberdade responsável e responsabilizante"*.

O subscritor da queixa juntou ainda cópia da notícia em causa e, posteriormente, cópia de correspondência enviada ao Presidente da Comissão Política Nacional do Partido Socialista.

1.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, disse a Direcção do "Público", em correspondência entrada nesta AACS em 14 de Agosto de 1998:

"O artigo intitulado Jardim 'promove' Torres, assinado pelo jornalista Tolentino Nóbrega e publicado no jornal Público, no dia 24 de Julho de 1998 (pág. 6), '...' em nada viola ou desrespeita a liberdade de expressão e de imprensa, nem o direito de informar e de ser informado, antes pelo contrário. Este artigo foi publicado, precisamente, ao abrigo dos referidos direitos de informar e de ser informado, direitos constitucionalmente consagrados.

"Não é porque o PS-Madeira não reconhece ao 'jornalista Tolentino Nóbrega, idoneidade política, intelectual e moral para se pronunciar sobre a organização PS-Madeira', que o referido jornalista e o jornal Público se coibirão de abordar a situação interna do referido partido ou qualquer outro partido, assunto de legítimo interesse público, com o rigor, isenção e independência editorial que têm caracterizado este jornal diário de grande informação. O oposto, sim, seria altamente censurável.

"De salientar que o jornalista Tolentino Nóbrega tem realizado um excelente trabalho jornalístico na Madeira, num ambiente sócio-político reconhecidamente 'pouco amigável', senão mesmo adverso. Foram e são várias as tentativas de intimidação e controle da informação que tem sofrido enquanto correspondente do jornal Público na Madeira, tentativas estas que vêm de todos os quadrantes políticos, como a presente queixa bem revela, e a que ele tem sempre resistido.

"O assunto abordado no artigo ora em causa - cisão entre os socialistas madeirenses - tem estado quase diariamente em foco na imprensa desta região autónoma, de que é exemplo a recente notícia publicada no 'Jornal da Madeira' de 12 de Agosto de 1998.

"(...)

"Ao contrário do que parece pretender o PS-Madeira, o jornal Público, através do seu correspondente na Madeira, não tem 'sistematicamente ignorado' as actividades do presidente deste partido e seus dirigentes regionais, como se comprova pela simples leitura do jornal no último mês. A título de exemplo, na edição de 25 de Junho de 1998, foram inseridas duas notícias, quase exclusivamente elaboradas com base em posições da direcção do PS-Madeira, posições estas não transmitidas ao Público aquando da sua difusão pelos órgãos de comunicação social locais e a que só tivemos acesso após protesto telefónico, feito pelo nosso correspondente na Madeira, junto do Secretário-Geral do PS regional, precisamente o subscritor da presente



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

queixa. Excluídas as considerações de ordem pessoal dirigida ao jornalista Tolentino Nóbrega, a presente queixa reduz-se às questões apresentadas nos seus pontos 7, 8 e 9, questões estas que poderiam ter sido objecto de esclarecimento e/ou rectificação, no próprio jornal Público, através do exercício do direito de resposta ou do envio de uma carta ao director. Quanto às referidas questões.

"a) O PS-Madeira não desmente, nem o poderia fazer, que as alterações aos seus estatutos tenham sido aprovadas 'numa reunião da Comissão regional quando já não existia o necessário quorum'. Considera 'flagrante falta de rigor' a referência à data (18 de Julho em vez de 7 de Julho) da sua ratificação pela Comissão Nacional, 'apesar de não constar da ordem de trabalhos' e de, como referimos, tal órgão ter sido alertado para o facto de tais alterações 'terem resultado de um processo anti-estatutário e ilegal'.

"b) Quanto às intenções do presidente do PS-Madeira de excluir das futuras listas dos candidatos para a Assembleia Regional alguns dos actuais deputados, estranha-se que a direcção do PS-Madeira não tenha desmentido notícias de idêntico teor anteriormente divulgadas pela imprensa regional (por exemplo no semanário Eco do Funchal, de 10 de Julho de 1998) e confirmadas por outros dirigentes socialistas em declarações públicas (caso do citado Jornal da Madeira de 12 de Agosto de 1998);

"O artigo ora em causa em nada desrespeita ou viola o direito de informar e ser informado do jornalista e dos cidadãos em geral, não peca 'pela imprecisão, parcialidade e falsidade' como a presente queixa refere. Foi feito, como é, aliás, habitual neste jornal, com profissionalismo, objectividade, isenção e rigor e representa, ao contrário do que afirma o Secretário Geral do PS-Madeira a 'vivência plural, democrática e respeitadora dos valores da cidadania e da liberdade responsável e responsabilizante' que o jornalista Tolentino Nóbrega e o jornal Público sempre defenderam e implementaram não só na Madeira como em qualquer outro lugar."

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social "apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, ...". Ora, sendo atribuição deste órgão, nos termos das alíneas a) e b) do artº 3º da lei acima citada "assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa" e "providenciar pela isenção e rigor da informação", dados os motivos alegados na queixa, a AACS deve dela tomar conhecimento.

II.2 - As acusações relevantes da queixa têm a ver com questões relacionadas com alegada falta de rigor e de isenção, já que as que se



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

relacionam com a liberdade de expressão e de imprensa parece não merecerem o mínimo acolhimento. De facto, o "Público" abordou uma questão de interesse natural dos seus leitores fazendo precisamente jus ao exercício do direito, constitucionalmente assegurado, de informar - e fê-lo sem atentar, do nosso ponto de vista, contra a liberdade de imprensa, na vertente do direito dos cidadãos a serem informados.

II.3 - O queixoso alega, objectivamente, falta de rigor em três situações:

a) Que foi no dia 18 de Julho e não no dia 7 do mesmo mês que foram ratificados os estatutos (Ponto 7 da queixa). Aqui assiste razão ao queixoso, uma vez que, pelos elementos disponíveis, houve lapso do jornal.

b) Que é "*no mínimo caricato*" que o jornal levante dúvidas sobre "*a legalidade de uma decisão da Comissão Nacional do PS*" (Ponto 8 da queixa). Sobre isto diz o "Público" que esse elemento informativo era suportado pelo facto de a dita ratificação ter sido feita "*apesar de não constar da ordem de trabalhos*" e ainda porque as alterações a serem ratificadas foram "*resultado de um processo anti-estatutário e ilegal*".

c) Diz o queixoso que o jornal "*mente*" (Ponto 9 da queixa) quando refere que certos deputados vão deixar de fazer parte das listas de candidaturas à Assembleia Regional. O "Público" diz estranhar que o PS-Madeira "*não tenha desmentido notícias de idêntico teor anteriormente veiculadas pela imprensa regional ... e confirmadas por outros dirigentes socialistas em declarações públicas*".

Relativamente a nenhuma destas três questões foi solicitado ao jornal qualquer tipo de rectificação ou esclarecimento. Este seria, porventura, o meio mais eficaz e rápido de repor a verdade. E a isso não se negaria o "Público", a julgar pelo seu depoimento neste processo, e como, aliás, a sua prática tem vindo a demonstrar. Além do mais, na queixa em apreço, e pelo que respeita aos três pontos acima sublinhados, as afirmações do queixoso são claramente contraditadas pelo jornal em dois casos, restando apenas a questão data - questão que, a constituir um lapso, ele será sempre de importância reduzida e só poderia ser relevado com uma correcção efectuada pelo próprio órgão de comunicação se tal, obviamente, lhe tivesse sido solicitado.

No entanto, e não competindo a esta AACS investigar a verdade dos factos, importa referir que o "Público" devia ter procurado confirmar, junto do interessado, as informações que publicou.

Com efeito, algumas das afirmações atribuídas a Mota Torres, deveriam, pela sua gravidade, ter sido por ele confirmadas. É um questão de rigor que tem de ser preservado sempre, especialmente quando se trata de afirmações graves como é o caso da contida no último parágrafo da notícia.

Outras acusações referidas na queixa poderão ter a ver com questões de natureza ética sobre as quais a AACS não pode pronunciar-se por não ser a entidade para tal competente.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

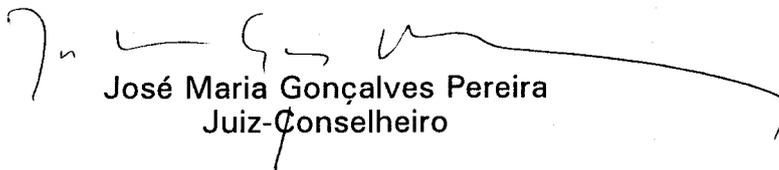
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PS-Madeira contra o jornal "Público" por este ter, na sua edição de 24 de Julho de 1998, publicado uma notícia, intitulada "Jardim 'promove' Torres", que diz não ser isenta nem rigorosa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social atendendo a que o "Público" não confirmou junto do visado as informações que produziu, delibera considerá-la procedente e chama a atenção do periódico para a necessidade de cumprir escrupulosamente os normativos ético-legais a que está vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro